



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes*  
*Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI Nº 107/2018**

**Data: 29/11/2018**

**Processo: 702**

**Vereador Flavio Pereira Lima (Bobilel Castilho)**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**(EMENTA)** *“Dispõe sobre a instituição da cobrança de serviços, correspondente a custos operacionais gerados pela realização de eventos privados com fins lucrativos. e dá outras providências”.*

**Art. 1º-** Autoriza o Poder Executivo juntamente com a Secretaria de Mobilidade Urbana, a realização da cobrança dos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos ao sistema de segurança e viário.

**Art. 2º-** Consideram - se eventos privados que tenham fins lucrativos, para pagamento do preço correspondente aos custos operacionais, toda e qualquer atividade que interfira nas condições de normalidade das vias do Município, perturbando ou interrompendo a livre circulação de pedestres ou veículos, ou colocando em risco a segurança de pessoas e bens.

Parágrafo único - Excetuam-se do pagamento do preço correspondente aos custos operacionais e dos valores referentes aos equipamentos de sinalização utilizados os eventos beneficentes e sem fins lucrativos.

**Art. 3º -** Caberá as Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana definir em ato específico, os critérios e procedimentos de apropriação de custos para fixação dos preços de que trata o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º -** O valor correspondente aos custos operacionais apurados nos termos desta lei deverá ser recolhido previamente à ocorrência do evento, sem o que não estará ele autorizado a realizar-se.

Parágrafo único. O recolhimento do valor referido no "caput" deste artigo não elide a responsabilidade dos promotores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público e privados, nem os desobriga das demais providências que lhes compete adotar perante os órgãos competentes.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes*  
*Estado de São Paulo*

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que, geralmente estes eventos que vem acontecendo em nossa Cidade, são de grande porte gerando alguns impactos e transtornos para os munícipes de uma forma geral.

**CONSIDERANDO** que, o Município não tem obrigação de arcar com despesas para eventos que não são de cunho social e sim privado (com fins lucrativos); onde é utilizado todo um aparato com equipamentos e servidores públicos municipal.

**CONSIDERANDO** que, contribuirá com o desenvolvimento da Cidade.

**CAMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, 29 de Novembro de 2018**

**BOBILEL CASTILHO**  
**VEREADOR**